



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo n.º 08002206520198150111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIVAM DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., refutar veemente a petição intempestiva da parte autora, ID [51810104 - Petição \(Manifestação\)](#). Conforme ressaltado na petição ID [46227889 - Outros Documentos \(2628985 PETICAO INTERLOCUTORIA 01\)](#) já havia decorrido o prazo de manifestação quanto ao pagamento.

No mais, por óbvio que o pagamento se deu nos exatos termos da SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO, conforme claramente exposto na impugnação contida no ID [44545317 - Outros Documentos \(2628985 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01\)](#). Pelo exposto, vem reiterar os termos da referida peça e pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 18 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB